

# **LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE RELIGIOSA: LINHAS E ENTRELINHAS DO DISCURSO DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**

Aluno: Yannick Yves Andrade Robert

Orientador: Carlos Alberto Plastino

Co-orientador: Fábio Carvalho Leite

## **1. INTRODUÇÃO**

O trabalho foi desenvolvido no bojo de uma pesquisa desenvolvida no Núcleo de Estudos Constitucionais da PUC-RIO sobre a liberdade de expressão na ordem constitucional brasileira, coordenado pelos Profs. Drs. Carlos Alberto Plastino e Fábio Carvalho Leite. Pela diversidade de meios e formas pelas quais a liberdade de expressão pode se manifestar, faz-se necessário o seu estudo de forma setORIZADA, quando entra em rota de colisão com outra liberdade, ou direito, igualmente assegurado pelo texto constitucional. A liberdade religiosa é assegurada pela ordem constitucional de forma autônoma, encontrando na liberdade de expressão um meio necessário para o seu exercício. No Brasil, devido à miscigenação cultural, convivem diversas confissões religiosas de diferentes matrizes, observando-se, a partir de 1950 a difusão e o crescimento exponencial do pentecostalismo, sob diversas denominações. A Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), surgida nos anos de 1970, na terceira onda do pentecostalismo (neo-pentecostalismo), fundada por dissidentes da Igreja Pentecostal Nova Vida e da Igreja Batista, ocupa um papel de destaque na sociedade contemporânea, estando à frente de importantes grupos de comunicação, e tendo diversos líderes ocupando cargos no Legislativo. A Igreja Universal ficou conhecida pela sociedade por diversos escândalos envolvendo seus dirigentes e, sobretudo, por um discurso de intolerância com as outras

religiões, destacando-se, como exemplos, a demonização das religiões de matriz africana e o episódio do “chute na santa” ocorrido em 1992.

O presente trabalho tem como objetivo sistematizar as reflexões obtidas durante a segunda fase da pesquisa desenvolvida, procurando ressaltar as entrelinhas do discurso da IURD, no que diz respeito à Liberdade de Expressão, identificando eventuais colisões e propor soluções, sendo necessário, entretanto, estabelecer-se um *pano de fundo* às reflexões, a saber, linhas gerais da tolerância religiosa no Brasil contemporâneo.

## **2. LINHAS GERAIS DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Em uma sociedade atomizada, num mundo globalizado, onde cada indivíduo tem o direito de formular e defender suas próprias convicções (através da garantia da liberdade de expressão), o estudo da tolerância se faz necessário. Numa sociedade plural, marcada não só por um amplo desacordo moral, mas ainda pelo descompasso das relações interpessoais a tolerância é uma virtude fundamental, não só para a garantia da estabilidade como para a promoção de justiça<sup>1</sup>.

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são de natureza histórica, por terem nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades em embate contra velhos poderes. Nasceram, ainda, de modo gradual. Assim, a liberdade religiosa, numa visão sintética, apresenta-se como um efeito das guerras de religião. O problema relativo à possibilidade de convivência de confissões religiosas diversas nasce na época em que ocorre a ruptura do universo religioso cristão<sup>2</sup>, isto é, no

---

<sup>1</sup> A respeito do tema, consultar SARMENTO, Daniel. Livres e Iguais : Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

<sup>2</sup> *Idem*

momento em que Deus deixa de ser o centro do universo, inaugurando, portanto, o antropocentrismo.

No campo religioso, o conceito de tolerância admite dois significados<sup>3</sup>: o primeiro tem como foco o problema da convivência de crenças diversas, e o segundo, difundido a partir do século XX, surge do problema da convivência das minorias, dos chamados “diferentes”<sup>4</sup>. O problema da tolerância de crenças “implica um discurso sobre a verdade e a compatibilidade teórica ou prática de verdades até mesmo contrapostas” este deriva da convicção de possuir a verdade. A tolerância em face de quem é diverso tem outro objeto: se põe em primeiro plano o tema do preconceito, da discriminação.

A partir da secularização – ruptura entre Estado e Religião – o cenário então apresentado se modifica. Fica rejeitada a idéia de um Estado confessional<sup>5</sup>. A doutrina estrangeira tem apontado como traço marcante da (re) fundação do estatismo republicano a laicização com sua força motriz, de separar o Estado e a Religião<sup>6</sup>. Assim, o papel do Estado na tolerância religiosa deve ser o de garantir as condições de igual liberdade religiosa e moral.

A liberdade de expressão e a liberdade religiosa podem ser entendidas, em sentido figurado, como os dois lados da mesma moeda, sendo garantias do cidadão, sem as quais não se pode conceber um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, pode-se delinear uma convivência harmônica e pacífica entre todos, independentemente de seu credo, tendo-se em mente que afirmar uma

---

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

<sup>4</sup> A sociedade brasileira contemporânea é marcadamente plural, o que pode ser observado não só pela proliferação de religiões e crenças, mas ainda em manifestações sociais em defesa de grupos até pouco tempo vitimizados, a exemplo de homossexuais e negros.

<sup>5</sup> A Carta Política de 1824, além de instituir uma forma de Estado unitário simples, traz em seu artigo 5º as diretrizes da ordem religiosa vigente, afirmando que a religião católica apostólica romana continuaria a ser a religião do Império, ressaltando, entretanto, a possibilidade da coexistência de outras religiões desde que travassem “culto doméstico, ou particular em casas a isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo”. Com o Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, que inaugura a República e a Constituição de 1891, afasta-se a figura de um Estado Religioso.

<sup>6</sup> Ver, por todos GAUCHET Marcel. *La religion dans la démocratie*. Paris: Gallimard, 1988.

religião implica, por definição, negar as demais, o que é uma decorrência lógica da fé. É neste contexto que deve ser estudada a tolerância religiosa, como limite à liberdade de expressão, entendendo-a como bússola à análise do discurso na IURD, no Brasil contemporâneo, em que a dignidade humana exurge como valor maior.

### **3. AS MUNDIVIDÊNCIAS, UM DISCURSO E SEU EFEITO SILENCIADOR: A IURD**

Para a análise do discurso desenvolvido pela IURD – Igreja surgida no Brasil nos anos 70, oriunda do neopentecostalismo, fundada por líderes da Igreja Pentecostal da Nova Vida e da Igreja Batista – é necessário que se apresente, em apresentada síntese, o arcabouço da estrutura básica das comunidades considerando-se as relações entre seus membros e a regulação estatal de suas liberdades<sup>7</sup>, o que fornecerá o conceito de mundividências.

Num primeiro momento, marcado por um individualismo iluminista, o grupamento humano é encarado como fruto de relações contratuais ou quase contratuais. Em seguida, como defendido por teorias organicistas, passam a ser vistos como um “todo vivo”. Já os estudos realizados pela sociologia relacional apontam que as comunidades – compreendendo-se aí as religiosas – nada mais são que os indivíduos e as relações intersubjetivas. Assim, por esse prisma, a sociedade é vista como interações de indivíduos iniciadas por causa de determinados fins, sendo o complexo de indivíduos socializados e a soma de suas formas de relações sociais. Essas interações têm uma componente psíquica ínsita na consciência do indivíduo formando uma unidade com outros em que os laços sociais revelam um caráter psíquico, assentam, portanto, na mente do indivíduo. Por outro lado, na visão kelsiana, para o entendimento da estrutura

---

<sup>7</sup> A propósito do tema, consultar ROBERT, Cinthia. Democracia e Constituição: contribuições para a compreensão do Estado Contemporâneo. Campinas : Millenium, 2006.

das comunidades deve-se ter em mente dois institutos básicos: os dos processos psíquicos, que contém os atos psíquicos do pensar e do sentir e os de conteúdos de sentido objetivo, que tal como um teorema matemático, uma lei lógica, um preceito ético ou um preceito jurídico têm entre si o fundamento para uma orientação comum, o que possibilita o desenvolvimento de um feixe de condutas chamadas comunidade. Para Kelsen, então, a sociedade se constitui pela ordem normativa que regula a pluralidade de indivíduos e a comunidade estatal se constitui pela ordem jurídica estatal sendo uma realidade espiritual ideal, que se caracteriza pela composição por normas diferenciadas e pelo fato de que as normas de grau inferior têm o seu fundamento de validade nas normas de grau superior (norma pressuposta). Por derradeiro, ressalte-se que a regressão proposta pelo mestre de Viena termina na norma suprema que também é pressuposta *norma jurídica (hipotética) fundamental*.

Dentro de outra visão, a sociedade pode ser vista também como uma conduta dirigida por normas ou orientada por um sentido como condição da vida humana. Na escolha do primeiro aspecto tem-se a *perspectiva dialética* e no segundo a *teórico sistêmica*.

Pela perspectiva dialética, as comunidades são resultantes do ajuste entre indivíduos em coordenar suas condutas de acordo com padrões comunicáveis – transubjetivos ou objetivos – e nesses padrões está o elemento que constitui a unidade. São constituídas, entretanto, não tão somente por ordenações normativas objetivas, pois seu complexo de condutas são orientadas por um certo sentido, já que o Estado não é um todo estático, mas existe em diversas manifestações (leis, tratados, sentenças, atos administrativos) que formam suas relações comunitárias, culturais e étnicas.

De acordo com a perspectiva teórico sistêmica, uma comunidade é vista como um sistema de estruturas de ação interativa em que os indivíduos desempenham papéis e que em conjunto formam a estrutura social. A partir daí a Sociologia Antropológica trata das mundividências.

As mundividências são fatores de integração e ação que historicamente se localizavam nas concepções religiosas possibilitando a integração dos indivíduos em unidades cada vez maiores de organização redundando numa sociedade aberta e pluralista. Funcionam, também, como esquemas de representações para compreender o mundo e por isso perceptíveis na ordem estatal e em outras instituições sociais.

Do mesmo modo que surgem e se estruturam, as mundividências podem ser dissolvidas. Sua dissolução é atribuída ao abandono de certas vinculações normativas causando mudanças e dissolvendo orientações de sentido e de cultura. Como conseqüência, surge um sentimento de insegurança nos indivíduos que podem chegar às raias da intolerância, daí a importância de processo de dissolução das mundividências para a compreensão do discurso de “libertação” desenvolvido pela IURD, através do qual é criada, para seus membros, a certeza de orientação.

Por derradeiro, acrescente-se que as ideologias carismáticas, tem sua força de atração e de persuasão baseadas na apresentação de uma ilusão às aspirações humanas, exigindo total empenho, o que corresponde à necessidade generalizada e elementar de um mito e mesmo em determinadas comunidades que se mantêm pluralistas podem surgir influências carismáticas. A tentação carismática se dá, por assim dizer, em razão do déficit ideológico das democracias pluralistas.

Nas sociedades democráticas – e por isso pluralistas – como referido no item anterior, os direitos do homem apresentam uma natureza histórica e nesse contexto, os direitos da personalidade, imanentes à própria dignidade humana, são caracterizados como aqueles atribuídos a todo ser humano e oponíveis a toda a sociedade e ao Estado e é justamente nessas sociedades que a dissolução das mundividências e o surgimento de ideologias carismáticas em discursos religiosos tem sua importância.

Igual peso possui, para o trabalho do grupo de pesquisa, o estudo do que do que doutrinariamente convencionou-se classificar os direitos da personalidade em dois grupos, os daquele relacionados à integridade física e os referentes à integridade moral em que se insere a liberdade de expressão, que destina-se à tutela do direito à externalização de idéias, opiniões e juízos de valor. A questão de sua reparação também tem sido discutida pela doutrina e jurisprudência pátrias, eis que nem sempre sua violação ensejará direito à reparação e nesse contexto é fundamental a análise do discurso emanado de líderes da IURD e seu conseqüente tratamento.

Do constitucionalismo norte americano podem ser lançadas as bases para a compreensão do conceito de efeito silenciador do discurso. A primeira emenda à Constituição norte americana<sup>8</sup> tem sido interpretada como um vetor para delinear a fronteira de intervenção da autoridade estatal, revelando a necessidade de ser traçada uma ponderação de interesses em conflito.

Se por um lado ao regular o discurso de incitação ao ódio, pornografia e financiamento de campanhas políticas se funda no valor da igualdade, também encontra respaldo em políticas igualitárias. Ressalte-se que somente com um debate livre pode-se alcançar a igualdade material, em que será conferida voz às minorias vitimizadas, o que se contrapõe à dinâmica silenciadora do discurso.

Doutrinariamente<sup>9</sup>, o princípio da neutralidade do conteúdo proíbe o Estado de sequer tentar controlar a escolha entre pessoas com pontos de vistas opostos, favorecendo um ou outro no debate. Através da aplicação democrática do princípio da neutralidade do conteúdo dos discursos sociais se afasta a regulação estatal das manifestações de liberdade, em todas as suas vertentes. Tem-se, ainda, que ter em mente que determinadas manifestações de líderes da

---

<sup>8</sup> Prevê a Primeira Emenda que “ o Congresso não editará qualquer lei limitando a liberdade de expressão ou de imprensa”.

<sup>9</sup> A propósito, consultar FISS, Owen M. A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública/ tradução de Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

IURD, como por exemplo o conhecido como “chute na santa” revelam o axioma de que o comportamento seduz mais que um discurso, tanto que o proselitismo dos neo pentecostais teve suas bases fincadas no catolicismo popular, com condenação aos cultos santos e suas imagens.

O caráter missionário e salvador da IURD encontra respaldo no Novo Testamento, em que é asseverado o dever cristão em propagar a mensagem libertária de todos os cristãos o que permitiu sua rápida expansão e penetração em lugares e em grupos sociais distintos, considerando-se principalmente o crescente processo de industrialização dos centros urbanos, além da migração, fatores influenciadores da propagação religiosa. Nesse contexto, a estrutura da pregação e por consequência o discurso religioso da IURD, baseia-se na importância do diabo nos cultos e pregações e em consequência do exorcismo.

## CONCLUSÕES

De uma forma geral, a doutrina afirma que a liberdade de expressão tutela toda opinião, convicção ou idéia, enquanto não colidir com outro direito fundamental. Trata-se de solução *a priori*, que não confere densidade axiológica à referida liberdade suficiente para resolver problemas concretos, como o que é objeto da presente pesquisa. Quando a liberdade de expressão encontra-se em conflito com outros direitos e liberdades individuais igualmente protegidos, a jurisprudência nacional dá prevalência aos direitos individuais relativos à honra individual. Em sentido contrário, a jurisprudência norte americana dá prevalência à liberdade de expressão, admitindo-se ofensa à certos direitos individuais em nome desta liberdade.

O respeito, na perspectiva do interlocutor, é visto como um dever de abster-se de ofender a honra, ou de atacar o destinatário, ou outro grupo. De certa maneira, o respeito é albergado no ordenamento jurídico como um dever jurídico, posto que a sua violação enseja uma sanção imposta pelo Estado. A título de exemplo, vale mencionar que o Código Penal Brasileiro tem um



capítulo destinado à tutelar a honra. Todavia, defende-se que a liberdade de expressão deve prevalecer, devendo ser limitada somente em casos excepcionais, quando por em risco o próprio princípio da liberdade. Nesse ponto, deve-se conferir estudo realizado pela Comissão de Veneza sobre a liberdade de expressão e a liberdade religiosa (*“Report on the relationship between freedom of expression and freedom of religion: the issue of regulation and prosecution of blasphemy, religious insult and incitement to religious hatred”*).

A partir de estudos sobre a IURD, observa-se em seu discurso a satanização das outras práticas religiosas, sobretudo as de matriz africana. Observa-se ainda que o seu culto é baseado na “libertação”, isto é, no exorcismo dos recém convertidos e dos assistente, propiciando assim uma vida melhor. Vale destacar que o exorcismo é o ápice do culto, se dando de forma pública, transmitido por diversos canais de televisão. O processo de expansão da IURD é baseado em forte proselitismo exclusivista, que resultou no confronto aberto com outras religiões e na negação de suas respectivas mensagens.

Sob a perspectiva da liberdade de expressão, o culto da Universal deve ser garantido e assegurado, ainda que de encontro a outras religiões. Apenas o debate público entre as diversas confissões é que poderá revelar qual discurso tem consistência. Vale lembrar que a IURD não nega eficácia ao que acontece nos terreiros, em momento algum questiona a eficácia, ao contrário, propõe-se a neutralizar os efeitos gerados. Pela estrutura de seu culto, o crescimento da IURD depende da expansão das religiões de matriz-africana.

Nesse véis, o Estado somente estará legitimado a interferir quando o ataque atravessar a fronteira do discurso e se materializar em atos de violência física, não podendo proteger determinado grupo religioso do culto de outras confissões.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Ronaldo de. **A Igreja Universal e seus demônios**. 1ª edição, São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa**, *in* Revista Trimestral de Direito Civil vol. 16.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **A tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre a diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública**/ tradução de Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça** ; tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997 – capítulo IV.

ROBERT, Cinthia. **Democracia e Constituição: contribuições para a compreensão do Estado Contemporâneo**. Campinas : Millenium, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais: Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

VANEIGEM, Raoul. **Nada é sagrado tudo pode ser dito**: reflexões sobre a liberdade de expressão. São Paulo: Parábola editorial, 2004.